



## Projecto de Lei n.º 451/XIV

Pela defesa do património material português e da importância da totalidade dos monumentos públicos em especial todos aqueles que representem feitos, símbolos ou figuras de reconhecido mérito histórico

### Exposição de motivos

Nos últimos dias tem-se assistido, um pouco por todo o mundo, à disseminação de um movimento generalizado e coordenado que mais não é do que uma apologia clara à violência e ao vandalismo.

Este movimento, que se tenta fazer passar por independente, mas que conta na verdade com o apoio da esquerda política e politizada que, através destas acções de vandalismo, tenta reescrever, à sua maneira deturpada, uma História com muitos séculos.

Sendo trágica a morte de George Floyd, a verdade é que este triste e lamentável incidente serviu de pretexto para que um conjunto de pessoas pudessem passar a agir como se não existisse autoridade, sentindo-se livres de praticarem todo e qualquer tipo de crimes sem que lhes seja aplicado qualquer castigo, pois muitas vezes as próprias forças de segurança sentem receio de actuar, como aliás, aconteceu em Portugal, na manifestação em memória do cidadão norte-americano morto na sequência de uma acção policial.

Porém, a infeliz morte de George Floyd deveria ter sido o mote para uma discussão séria sobre racismo e sobre desigualdade social. No entanto, a esquerda preferiu usar a morte do cidadão norte-americano como gasolina para inflamar os ânimos nacionais. Afinal, sem estas desigualdades sociais e sem os problemas criados pelo racismo, esta mesma esquerda deixa de ter espaço na sociedade e desaparece politicamente na ribalta mediática sem a qual não consegue sobreviver.

Além das manifestações que ocorreram em Portugal, numa fase em que se pede recato e distanciamento social para evitar o surgimento de um novo surto de COVID-19, começou cá também o ataque à História de Portugal, uma vez mais com o claro patrocínio de alguma esquerda que teima em apagar o passado português e reescrevê-lo sob a sua óptica.

Exemplo disso mesmo foi o acto de vandalismo de que a estátua do Padre António Vieira foi alvo. Os vândalos escreveram “descoloniza” e já se organizaram eventos no Facebook sob o título ‘Abaixo o Padrão’, num burlesco e inadmissível ataque à cultura nacional.

Desta forma chegou a Portugal e à sociedade portuguesa uma situação em que os valores estão a ser colocados, cada vez mais, em causa. É imperioso que não se esqueça e que se recorde aos mais esquecidos que a portugalidade é o resultado da nossa História: da Reconquista Cristã, das Invasões Filipinas, dos Descobrimentos, da queda da Monarquia, da instituição de uma Ditadura e da reconquista da Liberdade.

Os portugueses são hoje o resultado de todas estas fases, com todos seus defeitos e qualidades.

Querer escamotear o passado é querer fazer tábua rasa da cultura e dos valores de todo um povo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do CHEGA, abaixo assinado, apresenta o seguinte projeto de lei:

## Artigo 1.º

### Objecto e âmbito

A presente lei procede à quinquagésima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, alargando a delimitação conceptual prevista nos números 1 e 2 do artigo 213.º do Código Penal por forma a melhor proteger e garantir o dever de zelo sobre os monumentos públicos em especial todos aqueles que representem feitos, símbolos ou figuras de reconhecido mérito histórico.

## Artigo 2.º

### Alterações ao Código Penal

O artigo 213.º do Código Penal, passa a ter a seguinte redacção:

### “Artigo 213.º

#### Dano qualificado”

1 - Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar, ou por qualquer outro meio vandalizar e/ou tornar não utilizável:

a) .....

b) Monumento público, em especial todo aquele que representar feitos, símbolos ou figuras de reconhecido valor ou significado histórico;

c) .....

d) .....;

e) .....

é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

3 - .....

4 - .....

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

São Bento, 15 de junho de 2020

O Deputado do CHEGA

André Ventura